



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Francisco Alberto Porfírio, 125 J. São Vicente

Tel.(19) 3584-4475

e-mail casaconselhos@santaritadopassaquatro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Dispõe sobre critérios para repasses de recursos destinados/doados ao FMDCA para Organizações da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Passa Quatro – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.599, de 18 de julho de 2.005 e suas alterações e com fundamentação na Lei Federal nº 8.069/90, nas Resoluções nº 113/2006, nº 152/2012 e nº 170/2014 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.599, de 18 de julho de 2.005 e suas alterações, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente em seu Artigo 17, que estabelece como competência do CMDCA gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinando critérios de utilização e o Plano de Aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 15 de Dezembro de 2015, que em seu artigo 88, § 1º estabelece a entrada em vigor para o Município a partir de 01 de Janeiro de 2017 e, em seu Artigo 31, II a inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em caso da parceria decorrer da transferência para organização civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente em sua Seção IV – Dos Termos de Colaboração e Fomento;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010 que dispõe sobre parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e em seu art. 12 prevê a

possibilidade de indicação pelo doador/destinador àquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados;

CONSIDERANDO a ausência de julgamento até a presente data da Ação Civil Pública de Declaração da nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA Nº 137/2000, nos autos do PROCESSO: 0033787-88.2010.4.01.3400 que corre perante o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, que tem como Apelante a UNIÃO FEDERAL e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.324, de 13 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária do dia 02 de Março de 2017:

RESOLVE:

ART. 1º – Fica permitida a indicação pelo destinador/doador de recursos ao FMDCA de entidades ou organizações da sociedade civil de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados, desde que as mesmas realizem programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estejam devidamente registrados no CMDCA de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 1º A permissão de que trata o caput aplica-se apenas às destinações de imposto de renda, aportadas no FMDCA até 31 de Dezembro de 2017;

§ 2º Do valor total dos recursos doados/destinados, ficará retido no FMDCA 10% (dez por cento) a ser aplicado em ações e projetos voltados às prioridades da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem definidas oportunamente pelo CMDCA de Santa Rita do Passa Quatro.

ART. 2º O efetivo repasse de recursos financeiros às entidades ou organizações da sociedade civil que vierem a ser indicadas para o recebimento das doações/destinações previstas nesta Resolução será realizado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e, suas alterações e, ficará estritamente vinculado:

- I** – ao cumprimento das normativas do CMDCA de Santa Rita do Passa Quatro;
- II** – à comprovação, pelas beneficiárias, de capacidade técnica, jurídica e regularidade fiscal, assim como a regularidade na prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos;
- III** – análise e aprovação pelo Colegiado do CMDCA de Santa Rita do Passa Quatro, do Plano de Trabalho, da previsão de receitas e despesas estritamente vinculada ao programa, projeto ou serviço devidamente registrado no CMDCA e indicado pelo

doador/destinador, a serem apresentados nos termos e prazos a serem definidos oportunamente pelo CMDCA de Santa Rita do Passa Quatro;

IV – a ausência de enquadramento das entidades ou organizações da sociedade civil nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – ao cumprimento de todas as demais exigências e requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da legislação municipal pertinente;

VI – a aprovação de Lei Municipal autorizadora de repasse de subvenção social na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, por força da indicação do doador/destinador.

Parágrafo único: As entidades ou organizações de sociedade civil que apresentarem propostas que não contemplem as determinações do artigo 2º desta Resolução, nos termos e prazos a serem disciplinados por ato do Conselho poderão perder o direito à utilização dos recursos a elas indicados, retornando os valores à deliberação do CMDCA.

ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de Março de 2017.

CRISTIANE REGINA CAMARGO DO PRADO
PRESIDENTE DO CMDCA